

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000131/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015291/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.246948/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.205918/2023-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT., BRINDES PERS., ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Agências de Propaganda, Publicidade, Outdoor e Similares**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções e cargos nas Empresas de Prestação de Serviços em/para Publicidade, Propaganda, Comunicação Visual, Sonorização, Eventos, Produtoras de Áudio e Vídeo e similares a partir de 1º de maio de 2024.

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: **R\$ 1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais);**

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em **R\$ 1.643,47(mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos);**

C – Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: **R\$ 2.323,86 (dois mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos);**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos trabalhadores/empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **5% (cinco por cento)**, a partir de 01/05/2024, sobre o salário de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos trabalhadores/empregados os assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de maio de 2024, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até duas parcelas consecutivas, iniciadas a partir da homologação do presente aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores, Auxílio Refeição/Alimentação, que será distribuído sob forma de vale refeição (ticket), no valor diário de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, a partir de 01/05/2024 por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - As empresas/empregadores deverão fornecer o cartão refeição nos moldes estabelecidos pelos sindicato laboral neste termo.

Parágrafo Segundo - A utilidade referida nessa cláusula não possui caráter salarial, não podendo ser incorporada aos salários.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente será descontado do trabalhador o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo quarto - A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTONIO JORGE CASSOLI
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT., BRINDES PERS., ORG. DE
EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E - SINDIPROPAG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.